



LEI Nº 2539 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - O § 2º do art. 18 da Lei 1.637, de 3 de novembro de 1969, acrescentado pela Lei 2.062, de 25 de abril de 1974, passa a vigorar, como § 3º, com a seguinte redação, acrescentando, ao mesmo artigo, este § 2º:

"§ 2º - O Prefeito é autorizado a isentar do pagamento do preço da extensão de redes de água e esgotos as associações esportivas, culturais e sindicais, em relação aos imóveis empregados no cumprimento de suas obrigações estatutárias."

"§ 3º - Salvo as exceções previstas nos parágrafos anteriores, é vedado conceder isenção ou redução de preços dos serviços de água e esgotos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e um.


(RENÉ FERRARI)

mabp

Respondendo pela SNIJ